



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

Processo nº: 202111000305494  
Nome / Interessado: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, GABINETE DES  
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA  
Assunto: SOLICITAÇÃO

**PARECER Nº 001131/2021**

Senhor Supervisor do GMF do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Desembargador **Anderson Máximo de Holanda**,

Trata-se de expediente subscrito pelo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Goiás Dr. **Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**, pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO Dr. **Roberto Serra da Silva Maia** e pelo Presidente da Comissão Especial de Direito Penitenciário e Sistema Prisional da OAB/GO Dr. **Marcelo Bareato**, por intermédio do qual solicitam “a adoção de providências necessárias para apurar as denúncias apresentadas contra o Sistema Prisional do Estado de Goiás”, ao final solicita que a Seccional seja informada acerca das providências adotadas.

O ofício foi instruído com cópia do procedimento administrativo n. 202109516 que tramitou na Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.

Após a autuação do processo, houve remessa ao meu gabinete para análise e manifestação.

É o Relatório necessário.

**Passo a opinar.**

Vamos direto ao ponto central do presente procedimento.

A portaria n. 007/2021 – CDH/OAB-GO da lavra de Roberto Serra da Silva Maia foi instaurada com base nos seguintes documentos:

**1)** O “relatório de inspeção” realizado pela “força-tarefa do sistema prisional da OABGO” na “Casa de Prisão Provisória” – CPP do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO apontando, dentre outros, “gravíssimas e intoleráveis violações, mastratos e tortura no âmbito do Sistema Prisional Goiano”;

**2)** O “relatório de inspeção conjunta” realizado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPEGO e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura - MNPCT nas unidades prisionais de Luziânia, Planaltina de Goiás, em que se concluiu pelo descumprimento dos parâmetros normativos de proteção e garantias de direitos dos respectivos prisioneiros;

**3)** “relatório de verificação” do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura em Goiás (CEPCT-GO), em inspeção realizada no Presídio Estadual de Formosa e na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG) 4 , onde se constatou, dentre outros, a) “superlotação” em diversas celas da unidade prisional; b) que os “prisioneiros estavam submetidos a sanção ou castigo por prazo indeterminado” no “módulo de segurança destinado ao cumprimento de castigos”, sem motivação ou registro de conduta ilícita prisional correspondente; c) a ausência das assistências devidas tal qual pre-ceituado no art. 11, da Lei n. 7.210/1984; e d) ocorrência de “agressões físicas e psi-cológicas por parte de alguns agentes penitenciários”;

**4)** Ofício PCr n. 152/2021 – C.511, da Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, endereçado ao Diretor da Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás – DGAP, sr. Cel. Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues, informando a ocorrência de “violações de direitos nas penitenciárias do Estado de Goiás”.

Como providência nº 2 da mencionada portaria foi determinado o “o *oficiamento ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Goiás (GMF-GO), supervisionado pelo Desembargador Anderson Máximo de Holanda, a fim de se tomar as providências necessárias para apurar as “denúncias” apresentadas contra o sistema prisional do Estado de Goiás.*”

Da leitura da Resolução 96/2009, com suas posteriores alterações, verifica-se o rol das atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Sócioeducativo, para deixar mais claro faço questão de trazer, *in verbis*, o teor do art. 5º:

Art. 5º Os Tribunais de Justiça deverão instalar, no prazo de trinta dias, e por em funcionamento, no prazo de até noventa dias, Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo, presidido por um magistrado, com as seguintes atribuições:[\(redação dada pela Resolução n. 368, de 20/01/2021\)](#)

I - implantar, manter e cumprir as metas do Projeto Começar de Novo;

II – fomentar, coordenar e fiscalizar a implementação de projetos de capacitação profissional e de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas; ([Redação dada pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020](#))

III – acompanhar a instalação e o funcionamento, em todos os Estados, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade de que tratam os [arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#), em conjunto com o juiz da execução penal, relatando à Corregedoria-Geral de Justiça, a cada três meses, no mínimo, suas atividades e carências, e propondo medidas necessárias ao seu aprimoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020](#))

IV - **planejar e coordenar os mutirões carcerários** para verificação das **prisões provisórias e processos de execução penal**;

V - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários e nas inspeções em estabelecimentos penais, inclusive Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Delegacias Públicas;

VI - acompanhar projetos relativos à construção e ampliação de estabelecimentos penais, inclusive em fase de execução, e propor soluções para o problema da superpopulação carcerária;

VII - acompanhar a implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal e mecanismo de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias;

VIII - **acompanhar o cumprimento das recomendações, resoluções e dos compromissos assumidos nos seminários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação ao Sistema Carcerário**;

IX - **implementar a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas ao sistema**

**carcerário;**

X - estimular a instalação de unidades de assistência jurídica voluntária aos internos e egressos do Sistema Carcerário;

XI - propor a uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário, bem como estudos para aperfeiçoamento da legislação sobre a matéria;

XII - coordenar seminários em matéria relativa ao Sistema Carcerário.

Da análise do mencionado rol verifica-se que não está entre as atribuições do GMF a de realizar a apuração, tendo a função de articular, fomentar e propor alternativas para o aperfeiçoamento do sistema prisional.

Não poderia ser de outra forma, visto que a atuação das Corregedorias e a autonomia do e independência dos Poderes não permitiria a criação de um órgão de apoio, como o GMF, com poderes investigativos para promover a “apuração de denúncias”.

Mesmo não tendo poder para apuração ou punição de alguma autoridade responsável, o GMF pode realizar a articulação com forma de coletar as informações de maneira organizada, com a finalidade de sugerir a implementação de ações específicas com o objetivo de minorar as graves situações constatadas nos relatórios apresentados.

Por este motivo, entendo que algumas providências podem ser tomadas pelo GMF do Tribunal de Justiça, razão pela qual passo a elencá-las para apreciação de Vossa Excelência e a todos os integrantes do mencionado grupo:

**a)** Encaminhamento de ofício às instituições (Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil) com a cópia integral do procedimento administrativo n. 202109516 que tramitou na Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando informações a respeito de eventual ação judicial ou mesmo procedimento preparatório existente instaurado após o recebimento dos relatórios, bem como o resultado das ações, no prazo de 30 dias;

**b)** Encaminhamento de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, com cópia integral do procedimento administrativo n. 202109516 que tramitou na Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, a respeito de tramitação de procedimento administrativo não sigiloso que

tenha tramitado a respeito dos fatos mencionados, bem como, se possível compartilhar a informação, o resultado da apuração;

**c)** Encaminhamento de ofício ao Diretor da Administração Penitenciária para que informe, no prazo de 15 dias, quais procedimentos adotados em resposta ao expediente “Ofício PCr n. 152/2021 – C.511, da Pastoral Carcerária Nacional – CNBB, endereçado ao Diretor da Diretoria Geral de Administração Penitenciária de Goiás – DGAP, sr. Cel. Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues, informando a ocorrência de “violações de direitos nas penitenciárias do Estado de Goiás””;

**d)** Planejar em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça a realização de mutirões carcerários, em parceria com o Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem de Advogados do Brasil, para o ano de 2022 como forma de realizar a apuração *in loco* da atual condição das unidades prisionais do Estado de Goiás como forma propor soluções para as irregularidades encontradas.

Dessa forma, Desembargador Supervisor, Sugiro que o presente requerimento seja colocado em pauta do GMF, em reunião de pauta exclusiva, **com urgência**, com a distribuição antecipada do interior teor deste PROAD a todos os membros, com as sugestões de encaminhamentos apresentadas acima, bem como com a coleta de sugestões suplementares, com convite para os Drs. Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Roberto Serra da Silva Maia e Marcelo Bareato para que acompanhem a mencionada reunião.

Neste momento e em razão da brevidade do tempo são as sugestões que apresento a Vossa Excelência para que, salvo melhor juízo ou encaminhamento, reiterando protesto de elevada estima e consideração.

Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA**  
Juiz Auxiliar da Presidência

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 473735345114 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305494

REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA

Assinatura CONFIRMADA em 22/11/2021 às 16:43

